

LEI MUNICIPAL N.º 2285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2025”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e RPPS R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do

RPPS:

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------------|----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 39.752.200,00 |
| Receita Tributária | 1.989.900,00 |
| Receita de Contribuições | 160.000,00 |
| Receita Patrimonial | 334.915,00 |
| Receita de Serviços | 401.000,00 |
| Transferências Correntes | 36.736.285,00 |
| Outras Receitas Correntes | 130.100,00 |
| (R)DEDUÇÕES | -4.754.200,00 |

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 2.000,00 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 |

§ 2º - Orçamento de Receitas do RPPS:

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 6.500.000,00 |
| Receita de Contribuições | 1.098.500,00 |
| Receita Patrimonial | 2.700.000,00 |
| Outras Receitas | 100.000,00 |
| Receitas Intra Orçamentárias | 2.601.500,00 |

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| RECEITA TOTAL MUNICÍPIO + RPPS | 41.500.000,00 |
|---------------------------------------|----------------------|

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) e RPPS R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento.

§ 1º - Despesas do Município:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 32.999.500,00 |
| - Pessoal e Encargos Sociais | 15.771.100,00 |
| - Juros e Encargos da Dívida | 300.000,00 |
| - Outras Despesas Correntes | 16.928.400,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 650.500,00 |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| - Investimentos | 389.500,00 |
| - Inversões Financeiras | 0,00 |
| - Amortização da Dívida | 261.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 150.000,00 |
| - Reserva de Contingência | 150.000,00 |
| TOTAL | 33.800.000,00 |

§ 2º - Despesas do RPPS:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|------------------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 6.195.000,00 |
| - Pessoal e Encargos Sociais | 5.378.500,00 |
| - Outras Despesas Correntes | 816.500,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.000,00 |
| - Investimentos | 5.000,00 |

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 300.000,00 |
| - Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| TOTAL | 6.500.000,00 |

§ 3º - Despesas da Câmara Municipal:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|------------------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.149.000,00 |
| - Pessoal e Encargos Sociais | 944.500,00 |
| - Outras Despesas Correntes | 204.500,00 |

| | |
|----------------------------|---------------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 51.000,00 |
| - Investimentos | 51.000,00 |
| TOTAL | 1.200.000,00 |

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 2280, de 05 de Novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 - Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

§ 2 - O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação.

Art. 9º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 14 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2280/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 18 Dezembro de 2024.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.